

**A**cta n.º 6 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada a oito de  
Março de dois mil e dezanove. -----

----- Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.<sup>a</sup> Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

----- Sendo dez horas e vinte e três minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino informou que tinham duas ou três questões para colocar ao Senhor Presidente, a primeira relacionada com o espaço cedido para os gabinetes, que ainda falta uma mesa de trabalho e o acesso ao *wireless* que é importante para desenvolverem um trabalho mais efetivo. E também queriam saber em que ponto é que está o pedido que fizeram relativamente à realização de uma vistoria técnica ao edifício, porque querem atender pessoas e ainda não o fizeram porquanto têm muito receio que não reúna as condições para quem os possa lá visitar.-----

----- A segunda questão tinha a ver com um pedido de uma cópia dos contratos celebrados com as Juntas de Freguesia e a Mibal relativamente à questão dos caulinos. Esclareceu que já fez esse pedido verbalmente por duas vezes e que o Senhor Presidente havia-lhe solicitado que o enviasse por escrito. Acrescentou que no dia anterior andou à

procura desse pedido e que não o viu, provavelmente não fez, mas quereria saber se entretanto já tem alguma resposta relativamente a esse assunto. -----

----- A terceira questão prendia-se com a apresentação de uma “Proposta para a realização de um Plano de Pormenor do território junto às Estações da CP e Rodoviária”, que leu e cujo teor se transcreve integralmente: -----

----- “Atendendo a que existem, num mesmo espaço geográfico, duas infraestruturas fundamentais à mobilidade e desenvolvimento económico do concelho (estação de caminho-de-ferro e estação rodoviária);-----

----- Atendendo à oportunidade que o Barcelos BUS e as ciclovias urbanas oferecem, de se efetivar uma verdadeira transferência modal na cidade; -----

----- Atendendo a que importa promover uma ligação intermodal que permita compatibilizar estas infraestruturas e projetar uma melhor ligação ao centro da cidade, nomeadamente, construir a ligação pedonal e rodoviária entre a estação de camionagem, o centro da cidade e a estação de caminhos-de-ferro; -----

----- Atendendo a que importa compatibilizar a conclusão da circular urbana e a variante a Arcozelo e Tamel São Veríssimo com as infraestruturas referidas;-----

----- Atendendo a que é decisivo para o desenvolvimento económico e social do concelho suprimir as passagens de nível na zona urbana;-----

----- Atendendo a que é importante para o desenvolvimento sustentável da cidade a criação de um corredor verde na malha urbana (ciclovias e pedonal) que permita a ligação dos quatro eixos fundamentais do desenvolvimento sustentável de Barcelos (Rio - Complexo Desportivo Cidade de Barcelos - Novo Hospital - IPCA); ---

----- Atendendo a que existem vários terrenos públicos e privados com potencialidades para criar uma nova centralidade;-----

----- Urge definir propostas de ação prioritária de intervenção que deverão passar, para além das já definidas no Plano Diretor Municipal (PDM), por um Plano de Pormenor (PP) que permita a organização e gestão estratégicas do referido território.--

----- As políticas territoriais, como quaisquer outras, pressupõem um bom diagnóstico de situação e uma clara definição dos fins e objetivos que se pretende atingir com a modificação da realidade, nomeadamente, no que se refere a

equipamentos públicos, arruamentos, estacionamento, densidade de construção, espaços verdes, etc.-----

----- O Plano de Pormenor, conjuntamente com o Plano Diretor Municipal (PDM) e o Plano de Urbanização (PU), é uma das figuras de Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) definidas no RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).-----

----- Os PMOT estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia de qualidade ambiental.-----

----- No que se refere, em concreto, ao Plano de Pormenor, este *“desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”*. (número um do artigo noventa do RJIGT).

----- As referências expressas no parágrafo anterior mostram bem que o PP é a mais exigente e rígida figura de PMOT, remetendo diretamente para a conceção da forma urbana no detalhe, servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas e da arquitetura.-----

----- O PP é o instrumento de planeamento indicado para áreas restritas do território, em que se disponha de cartografia atualizada de escala elevada, se conheça o cadastro fundiário e onde haja intenções de atuação num futuro próximo.-----

----- Ao precisar o parcelamento e a regularização da propriedade fundiária, o PP serve de base à realização de operações de loteamento. Além de propor novas construções, deve considerar também as existentes, a conservar ou a remodelar. -----

----- Em analogia com os restantes PMOT, os principais objetivos do PP são os seguintes: -----

----- - a concretização da estratégia de desenvolvimento local;-----

----- - a gestão programada do território municipal;-----

----- - a garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;

----- - o estabelecimento de regras para as infraestruturas; -----

----- - a localização e inserção urbanística dos equipamentos, serviços e funções;

----- - o estabelecimento dos parâmetros de uso e fruição do espaço público. -----

----- A elaboração do PP compete à Câmara Municipal, a quem cabe deliberar sobre a sua realização, fundamentando a oportunidade desta decisão e a escolha da área de intervenção e estabelecendo os respetivos termos de referência. Nesta deliberação devem também ser estabelecidos os prazos de elaboração do plano e do período de participação preventiva.-----

----- Na decisão de elaboração do PP, devem ser identificados e ponderados os planos, programas e projetos com incidência na área em causa, incluindo os que se encontrem em preparação, assegurando, desde logo, as necessárias compatibilizações.

----- A Câmara Municipal deve solicitar à CCDRN a realização de uma reunião com vista à indicação das entidades representativas dos interesses públicos na área do plano, para efeitos de acompanhamento do PP. -----

----- Assim, os vereadores do PSD propõem a elaboração de um Plano de Pormenor para toda a área de envolvência das Estações de caminho-de-ferro e rodoviária".-----

----- Por último, salientou que gostariam que o Senhor Presidente agendasse esta proposta para a próxima reunião camarária. -----

----- Seguiu-se a intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, que apresentou um requerimento que aqui se reproduz textualmente:-----

----- “Nos últimos tempos tem sido noticiada, com algum sensacionalismo, a construção de algumas obras de investimento privado, dentro do território do concelho de Barcelos. -----

----- Aquilo que deverá ser uma circunstância normal, decorrente da normal iniciativa privada, sempre louvável e a estimular, não deverá ser objeto para causar alarmismo na população nem suscitar suspeitas quanto à conduta de responsáveis do município.-----

----- O licenciamento do investimento imobiliário privado não pode ser exposto a interpretações depreciativas e deve ocorrer num quadro claro de atuação por parte do Município. -----

----- Para melhor conhecimento e no quadro das suas competências, os Vereadores vêm requerer uma consulta aos projetos e licenciamento dessas obras, nos serviços do município, com o acompanhamento de responsáveis do município para informação e esclarecimentos eventuais. -----

----- Para esse efeito requeremos e aguardamos a marcação de uma data e horário compatível para a realização da referida reunião de consulta”. -----

----- Depois, lembrou que na reunião anterior apresentaram um conjunto de perguntas sobre, nomeadamente, obras na Central Rodoviária, a ponte de Lijó, o penedo de Bastuço Santo Estevão, os ninhos de vespa asiática e as lagoas dos caulinos, questionando novamente se vão ser respondidas essas questões. -----

----- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador Dr. António Ribeiro referindo que tinha umas questões para colocar, mas vai deixar para uma outra ocasião, e fica à espera ainda que lhe respondam às da última reunião. -----

----- Logo a seguir, transmitiu que iria fazer uma declaração e uma saudação, que leu e aqui se reproduzem literalmente: -----

----- “Declaração.-----

----- Mostrar a minha preocupação com a construção desenfreada (febre atual da construção) colocando em risco o clima da cidade, deteriorando as reservas verdes/agrícolas ao redor da cidade que são verdadeiros reservatórios de arrefecimento no verão. A construção sem critérios, ou critérios pouco claros, coloca em risco a qualidade de vida das pessoas, deforma a cidade e põe a nu a falta de planeamento no ordenamento do território onde a construção deve respeitar o ambiente e criar meios saudáveis de convivência com espaços verdes e zonas de lazer. Ninguém quer ver repetidos os erros cometidos em Arcozelo. Refiro-me aqui, por exemplo, à Urbanização São José. Uma densidade de construção muito elevada que parece vai continuar a ser urbanizada agora do lado de São Martinho. Foram cortadas as árvores junto ao IPCA e parece que se prepara a construção de três torres. Logo a seguir a Quinta do Benfeito.

Por um lado dizem-nos que Barcelos são as pessoas, por outro lado sufocam-nas tirando-lhes elementos vitais para alguma qualidade de vida. É necessário que a cidade seja governada muito melhor por políticos que pensem seriamente o concelho e as pessoas e muito menos por interesses imobiliários, como parece por vezes acontecer”.

----- “Saudação ao Dia Internacional da Mulher. -----

----- Comemorando-se hoje o Dia Internacional da Mulher, o CDS Barcelos quer deixar aqui a sua homenagem a todas as mulheres, especialmente às barcelenses que nas mais diversas profissões ou funções, e particularizo aqui a Dr<sup>a</sup>. Mariana Carvalho, a Dr<sup>a</sup>. Armandina Saleiro e a Dr<sup>a</sup>, Anabela Real, já agora a Dr<sup>a</sup>. Filipa e a Dr<sup>a</sup>. Lia, que enfrentam o mundo lutando por si e pelos outros. Lutam porque o mundo é desigual, porque ainda há demasiados obstáculos: primeiro a educação, depois o voto, o trabalho e a independência. E é necessário continuar a lutar porque há mulheres que ainda são obrigadas a ficar em casa. Hoje, há mulheres que sofrem nas mãos dos homens porque “os provocam”. Hoje, há mulheres com medo de saírem sozinhas à rua, não vá alguém achar que estão a “pedi-las”. Hoje, há mulheres que sofrem violência física e psicológica por parte dos maridos e namorados porque “se puseram a jeito”. Ainda há quem diga que gostam de apanhar ou que provocam. Mas o facto é que não há mulheres que gostam de apanhar. Há, sim, mulheres demasiado humilhadas para denunciar. Há mulheres demasiado magoadas para reagir. Há mulheres demasiado assustadas para acusar. Há mulheres demasiado pobres para irem embora. Chega de haver homens contra mulheres ou mulheres contra mulheres. É hora de nos aceitarmos e aceitarmos os outros. É hora de lutarmos por um futuro onde há lugar para todos. É hora de erguer a voz para denunciar tudo e todos os que impedem as mulheres de serem elas próprias, de serem felizes. É por isto que vale a pena e é necessário continuar a lutar para que hoje, amanhã ou depois seja um bom dia para se ser mulher”.

----- De seguida, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que comunicou que tinha umas questões a colocar, que era mais em forma de apreciação, acerca de decisões que foram tomadas e depois uma proposta de recomendação a apresentar. -----

----- A primeira observação que fez foi acerca da deslocação ou da deslocalização do mercado municipal para uma garagem ou parque de estacionamento na Rua da Barreta, não pondo em questão a legitimidade de quem decide, mas também não pondo de parte ou ignorando a legitimidade de tecer algumas considerações. Referiu que em dois mil e dez, quando fazia parte do executivo municipal, em reunião por ele dirigida, no auditório municipal, com todos os comerciantes que têm lugares no mercado, ficou decidido que a instalação provisória do mercado seria na Praça de Pontevedra, onde seria colocada uma tenda com uns arranjos adequados para a atividade. E que a partir dessa data foram tomadas novas decisões que não contesta, que quem tem poderes para decidir deve decidir, de qualquer forma, enquanto munícipe pelo menos, também enquanto vereador, mas particularmente enquanto munícipe tem algumas reservas acerca da transformação do espaço de parque de estacionamento e garagem para acolher o mercado. Desde logo pelas acessibilidades, pois o mercado tem acessibilidade pelo Campo de São José, pela Praça de Pontevedra e pela zona de entrada para a comercialização do peixe; a exiguidade que existe no acesso para a Rua da Barreta; ser um ambiente fechado; espera que tenham sido feitos estudos de natureza ambiental e higieno-sanitárias; o trânsito; acha que as pessoas não vão aderir; pensa que deveria ser ponderado também o problema da segurança com os bombeiros, que admite que tenha sido acautelado, mas não é de mais reforçar. E entende também que deve ser estudada a possibilidade da não cobrança dos lugares dos comerciantes se eventualmente o acesso e a atividade comercial for inferior àquela que é feita no mercado atual. Reforçou que por ser uma situação complexa é que entendeu que devia deixar uma sugestão em forma de contributo para que se tenha em observação todos esses cuidados e também partilhar aquilo que foi decidido em dois mil e dez por todos os Vereadores e pelo Senhor Presidente da Câmara: que a melhor solução era a de Pontevedra. -----

----- Posteriormente, divulgou que iria fazer uma nota prévia à recomendação, que prendia-se única e exclusivamente com questões de transparência e legalidade. Sublinhou que já em julho do ano passado havia dito, quando houve buscas, que iria ser mais exigente e que às vezes é mal compreendido, que as questões que coloca é para salvaguarda de todos aqueles que decidem, que participam nas deliberações, porque às

vezes partem de situações que não são aprofundadas na sua plenitude e depois são confrontados com questões que se calhar deveriam ter sido mais prudentes. E que a questão que iria colocar tinha a ver exatamente com isso, não era com os investidores que querem investir, que têm os seus capitais, querem rentabilizá-los, tudo isso é legítimo, mas também é legítimo que se salvaguardem porque o decisor político depois é que fica no fio da navalha. E para salvaguarda das funções que desempenha quereria que ficasse vincado, lavrado em ata, a sua posição acerca destes problemas. Para o efeito, passou a ler então a proposta de recomendação que aqui se reproduz *ipsis litteris*:

----- “Proposta de Recomendação do Vereador do BTF Domingos Pereira – Reunião de Câmara de oito do três de dois mil e dezanove – Período de antes da Ordem do Dia.-----

----- Na reunião ordinária de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito, foi apresentada para deliberação, a proposta número nove da ordem do dia, relativa à “*Alteração da finalidade de parcela em sede da operação de loteamento titulada pelo alvará número oitenta/oitenta e dois. (Registo número cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro/dezoito)*”.-----

----- Na referida proposta é dito que “*A firma Openstage, Lda., veio por requerimento datado de treze do nove de dois mil e dezoito, solicitar alteração do uso da finalidade de uma parcela pertencente ao domínio público municipal, cedida no âmbito da operação de loteamento titulada pelo alvará número oitenta/oitenta e dois, de oito de julho. A parcela em apreço, com cerca de trezentos e sessenta metros quadrados, está englobada na área destinada a “zonas verdes” em sede da operação de loteamento*”.-----

----- É ainda referido que do ponto de vista técnico, nada obsta a tal solução, de acordo com a informação técnica de doze de outubro anexa à citada proposta. Porém, na mesma informação técnica, é referido que o pedido “*...deveria ser precedido da Deliberação da Assembleia Municipal a autorizar a alteração de uso da parcela de terreno (...) de espaços verdes públicos, (constante do alvará de loteamento número oitenta/oitenta e dois), para arruamentos e passeios públicos*”. Contudo, e para contrariar este entendimento, é solicitado um parecer jurídico interno (anexo à proposta), que contraria tal pretensão, “*...basta a submissão do presente pedido a deliberação do executivo municipal*”.-----



----- De referir que, na dita proposta, e em todos os documentos que a suportam, nunca é dito, em concreto, o que a Câmara pretendia licenciar, nem referiu, também, a eventual permuta de uma parcela de terreno em espaço urbano, pertencente ao município, com outra parcela do requerente, inserida em espaço REN. -----

----- Ora, se toda a informação fosse prestada aquando da apresentação da proposta para deliberação, nomeadamente, todo o projeto urbanístico pretendido pelo requerente; todo o espaço público a ceder para acesso à edificação pedida; a totalidade da área propriedade do requerente garantindo todas as exigências constantes do PDM e seu regulamento; a necessidade de permutar ou adquirir terreno ao município e suas condições patrimoniais, em suma, prestar toda a informação. O meu sentido de voto seria outro. -----

----- Assim, -----

----- - Considerando que na reunião de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito não foi prestada toda a informação do projeto em causa; -----

----- - Considerando que não foi dada toda a informação da alteração de uso da parcela cedida pelo alvará de loteamento oitenta/oitenta e dois; -----

----- - Considerando que não foi dada informação acerca de uma eventual permuta de uma parcela de terreno do requerente inserida em espaço REN por uma do Município inserida em espaço urbanizável a integrar no prédio do requerente; -----

----- - Considerando que a proposta apresentada para deliberação na reunião de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito não continha toda a informação da pretensão do requerente, nem do entendimento do Senhor Presidente da Câmara ou do Senhor Vereador do pelouro do urbanismo quanto à emissão do respetivo alvará de licenciamento; -----

----- - Considerando que o parecer técnico é muito redutor no seu conteúdo, nomeadamente quanto a alinhamentos, volumetria, e edificações preexistentes, parecendo estarmos perante uma interiorização urbanística (ilha), bem como falta de acessibilidades aos espaços verdes para utilização coletiva; -----

----- - Considerando que este espaço integra a Estrutura Ecológica Municipal (estrutura ecológica urbana) tão discutida e defendida no seio do executivo municipal,

como por exemplo a construção da passagem pedonal ao IPCA em detrimento da construção de um acesso em betão para uso pedonal e rodoviário;-----

----- - Considerando que o prédio, objeto de operação urbanística não confronta com a via pública (ver ortofotomapa de dois mil e dois), confrontando apenas com o domínio público do município; -----

----- - Considerando que na reunião do passado dia vinte e cinco de fevereiro com os membros do executivo (exceto a Senhora Vereadora Dr<sup>a</sup>. Armandina Saleiro) e com os técnicos do projeto das ciclovias urbanas, a ênfase mais acentuada foi dada à pressão dos estacionamento nas ruas e avenidas onde serão implementadas as ciclovias, em particular na Avenida de São José;-----

----- - Considerando que na dita reunião foi apresentado um desenho para a eventual construção de uma rotunda junto àquele local, sem que houvesse informação para a construção de três edifícios, dois dos quais com sete pisos e um de dois/três pisos; -----

----- - Considerando que o Regulamento do PDM não impõe que as construções de edificabilidade tenham que cumprir o seu limite máximo, mas sim até ao seu limite máximo; - -----

----- - Considerando que no número um do artigo décimo segundo e alínea a) do RPDM diz *“A Câmara Municipal pode impor que seja necessário garantir uma adequada integração na envolvente, bem como promover o reforço e salvaguarda dos valores culturais, paisagísticos e ambientais dessa área, condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental, designadamente: a) Ao alinhamento ou recuo da implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior”*;-----

----- - Considerando que o Regulamento Municipal de Edificações e Urbanismo no seu artigo seis, número um diz que *“O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias...”* e no seu número dois diz que *“O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das preexistentes, e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica...”*; -----

----- - Considerando que existem dúvidas e falta de fundamentação quanto à parcela integrada em espaços verdes do domínio público do alvará de loteamento

oitenta/oitenta e dois, bem como da eventual permuta de uma parcela de terreno em solo urbanizável pertencente ao município a integrar no prédio do requerente, por outra proprietária deste, mas em solo REN; -----

----- - Considerando ainda a falta de informação das condições da eventual permuta das parcelas quanto ao valor patrimonial das mesmas com prejuízos para o município;-----

----- - Considerando ainda que a maior parte das informações têm sido veiculadas na comunicação social local, com desconhecimento deste órgão municipal; -----

----- - Considerando que a Câmara só deve licenciar operações urbanísticas que não seja questionável a sua legalidade ou eventuais dúvidas em prejuízo do bem geral.

----- O Vereador do BTF Domingos Pereira, ao abrigo do artigo quinquagésimo segundo da Lei setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, propõe que a Excelentíssima Câmara reunida em oito de março de dois mil e dezanove aprove recomendar: -----

----- a) Ao Senhor Presidente da Câmara que inclua na minuta da próxima reunião de Câmara, a revogação da deliberação da proposta “nove” incluída na minuta da reunião de Câmara de trinta e um de outubro de dois mil e dezoito;-----

----- b) Que sejam suspensos todos os atos administrativos e revogados todos os despachos que eventualmente tenham sido objeto de licenciamento da operação urbanística em apreço;-----

----- c) Que seja disponibilizada toda a documentação e despachos a autorizar a permuta das parcelas em causa e as suas condições patrimoniais; -----

----- d) Que o Senhor Presidente da Câmara peça pareceres de índole urbanística e arquitetónico ao Senhor Arquiteto Carlos Cunha, funcionário do município, bem como ao Senhor Eng. Ivo Boaventura, ex-funcionário do município, por serem dois técnicos de inquestionável conhecimento de todos os instrumentos de gestão urbanística municipal e sua evolução; -----

----- e) Que o Senhor Presidente solicite parecer jurídico exterior ao município quanto à alteração de uso da parcela de terreno doado ao domínio público para espaços

verdes de acordo com o alvará de loteamento oitenta/oitenta e dois, por dúvidas quanto ao entendimento de dois técnicos do município;-----

----- f) Que só depois de discutidos e apreciados todos os pareceres técnicos e jurídicos, é que deverá ser proferida decisão definitiva da emissão de alvará de licença da operação urbanística e das suas condições com eventuais condicionantes, bem como das deliberações a tomar por esta Câmara quando exigível. -----

----- O Vereador do BTF, Domingos Pereira”.-----

----- No momento da entrega da proposta de recomendação, o Senhor Vereador solicitou que a mesma fosse votada, tendo o Senhor Presidente afirmado que na sua opinião não teria que ser votada, ela era aceite como recomendação, ficava registada como recomendação, e irá ser analisada na perspectiva de recomendação. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, com o escopo de querer ajudar, frisou que a partir do momento em que o Senhor Presidente aceita a proposta de recomendação ela está aprovada, não é preciso fazer mais nenhuma votação. -----

----- O Senhor Presidente reafirmou a sua posição e quanto à formalidade da aprovação disse que teria que se socorrer do apoio jurídico uma vez que não era jurista, tendo para isso que interromper a reunião por alguns minutos. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira elucidou que na proposta de recomendação sugere que seja votada porque do ponto de vista político não é a mesma coisa ser uma recomendação pessoal ou unipessoal e não ser partilhada por todo o executivo, é diferente a força política que tem. Recordou que na Assembleia Municipal, que é um órgão deliberativo, também no período de antes da ordem do dia são feitas recomendações, propostas, moções e são votadas desde que o proponente sugira que deve ser votado. Acrescentou ainda que se o Senhor Presidente entender que não deve ser votada não vai fazer finca-pé, fica registado o teor da moção e a decisão do Senhor Presidente, no uso das suas competências.-----

----- O Senhor Presidente retorquiu dizendo que achava que o Senhor Vereador estava a confundir um bocado aquilo que é o executivo e o deliberativo. Reiterou que naquele momento não lhe conseguia dizer em rigor, mas não lhe pareceria, além disso o

Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, que também é da área, entendia que uma vez que a recomendação foi aceite ela é considerada aprovada.-----

----- Seguidamente, usou da palavra novamente o Senhor Vereador Eng. José Novais para declarar que retirava a pergunta que fez sobre a entidade BIKETREINO, porquanto tomou conhecimento de que já havia sido respondida.-----

----- O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar que era seu propósito ter validado no dia anterior as respostas às questões suscitadas na última reunião para serem enviadas de seguida e só não o fez porque não esteve cá, mas na próxima segunda-feira serão entregues. -----

----- Relativamente à questão levantada pelo Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, referente ao mercado municipal, o Senhor Presidente confessou que, sinceramente, não se lembrava de nenhuma decisão tomada no executivo anterior para a colocação do mercado na Praça de Pontevedra. Realçou que se o Senhor Vereador procedeu dessa forma fez muito bem, desempenhou o papel dentro daquilo que era a sua competência no âmbito das funções que tinha como vereador. Enfatizou que as opções são diversas, que o Senhor Vereador pode ter uma opinião, eles têm outra naturalmente, e que até, partindo-se do pressuposto de que foi tomada aquela decisão, entretanto ela também evoluiu e pensaram numa alternativa. Acentuou ainda que a sugestão de Pontevedra não era fácil de ultrapassar no inverno, que a obra durará cerca de dois anos a ser executada, e acharam melhor um espaço fechado, mais seguro, com alguns constrangimentos naturalmente. Agora vão preparar o espaço, naturalmente do ponto de vista da segurança e de outro tipo de pormenores será analisado em rigor, dentro daquilo que lhes é exigido. -----

----- Quanto à sugestão da gratuitidade, o Senhor Presidente revelou que já estava em cima da mesa, que não era uma forma de compensar mas, sim, de compreender também aquilo que são prejuízos que podem eventualmente acontecer, porque os comerciantes ao deslocarem-se de um lado para o outro é natural, pelo menos numa fase inicial, que o cliente não saiba onde é que está. Mas naturalmente darão informação suficiente para que não haja dúvida onde está instalado provisoriamente o espaço. ----

----- Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. António Ribeiro, o Senhor Presidente verbalizou que o Senhor Vereador disse uma coisa que lhe pareceu grave, que foi “construção sem critérios”. Evidenciou que o município tem um PDM que tem regras bem definidas e tem um regulamento que acautela e também define, entre outros, aquilo que é a arquitetura, a estética e as volumetrias. E explicou que a Câmara Municipal não tem grande chance, por exemplo, de não aprovar o equivalente àquilo que é cêrcea da urbanização de São José, porque depois o privado vem reclamar um direito que tem. E expressou que não iria discutir tecnicamente com o Senhor Vereador (Domingos Pereira), uma vez que ele é economista, é engenheiro, é tudo. -----

----- No concernente à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, o Senhor Presidente ressaltou que era importante que ele objetivamente identificasse quais as obras de investimento privado que estão em construção que quer consultar, porque senão vai estar um ou dois meses em volta dos processos e certamente não é isso que pretende. -----

----- No tocante à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, concretamente sobre os gabinetes, o Senhor Presidente lembrou que há uns meses o PSD levantou a questão da segurança, os serviços camarários foram lá efetuar a vistoria, e aquilo que lhe reportaram é que não havia qualquer tipo de dificuldade do ponto de vista legal. Depois, muito recentemente, levantaram novamente a questão e também de novo ordenou aos serviços que lá fossem inspecionar. Todavia, achava um bocadinho ofensivo que eles pusessem em questão a segurança, porquanto pressupõe que o executivo não teve o cuidado de saber se havia ou não havia segurança no prédio. Asseverou ainda que mesmo do ponto de vista da acessibilidade não há dificuldade nenhuma. E recordou que é um gabinete que já vem do passado e até tem uma história interessante para os diversos partidos. -----

----- A respeito da mesa e da rede *wireless*, mencionou que já determinou que se encomendasse o aludido equipamento e se procedesse à ligação da respetiva rede. -----

----- Quanto à cópia do contrato da Mibal, garantiu que recorda-se de o Senhor Vereador ter pedido em reunião camarária, mas também ficou, de facto, de pedir por escrito. Solicitou que fizesse o pedido formalmente. -----

----- No referente à proposta do Plano de Pormenor, sustentou que vai ser naturalmente analisada e verificou com agrado que aquela reunião que fora proporcionada também permitiu perceber e ter uma outra perspetiva, entendendo que é assim que todos devem colaborar, tendo em vista o melhor para os barcelenses. -----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, de novo no uso da palavra, rebateu dizendo que não é querer ser economista, engenheiro, arquiteto, nada disso. Agora, no exercício de funções autárquicas, têm contacto com todas essas especializações. E, por não conhecer os processos, é que solicita e faz recomendações a pedir. -----

----- Quanto à edificabilidade do local que estavam a falar, afirmou que não é assim, que aquilo só é suscetível de ser licenciado se forem permutados os terrenos que são do município. Referiu que o particular pede a permuta de um terreno REN lá no fundo junto ao ribeiro, que não vale nada, por um urbanizável do município, que valerá muito mais, e eles não sabem quanto vale essa permuta. E depois também saber que os espaços verdes existentes vão ser transformados em passeios e acesso de carro ao interior da urbanização, presumivelmente. E são essas dúvidas todas, essas condicionantes que são colocadas que ele pede ao município para ter em conta. E só depois de ultrapassadas todas essas dúvidas que estão plasmadas na recomendação é que deve ser proferido dar o direito. Esclareceu ainda que o regulamento do PDM não diz sete pisos, diz “até”, e que o município tem sempre uma margem de liberdade política também em função do ordenamento do espaço, do ambiente, uma série de questões. Considera que é um processo muito complexo e por isso é que recomenda que sejam criadas essas condições. Frisou que votou uma proposta em que não dispunha de toda a informação e que agora solicita-a para estarem mais libertos para votar essas deliberações, porque isso pode trazer consequências, poderá eventualmente haver pessoas que se sintam lesadas, e depois eles vão ser chamados a responder perante coisas que mais vale salvaguardar *a priori* do que depois andar a remendar *a posteriori*.

----- O Senhor Presidente reagiu referindo que espera que os lesados dêem a cara e não se refugiem na cobardia das denúncias anónimas, porque só os cobardes é que se amarram às denúncias anónimas. E não tinha dúvida nenhuma que garantidamente

está dentro da legalidade, aliás, nem lhes passaria nunca pela cabeça aprovar uma coisa ilegal, e se foram dados os passos é porque se enquadram perfeitamente naquilo que a lei exige. - -----

----- O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino pediu novamente a palavra para dizer que o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira levantou uma questão que para eles era nova, que não têm conhecimento que tenha havido permuta de terrenos naquela zona. -----

----- O Senhor Presidente respondeu que não, que é um processo que está em andamento ainda e cuja legalização será feita dentro do rigor que a lei exige. Acentuou que não pode aceitar que isso esteja a ser feito numa perspetiva de que não se olha para o rigor da legalidade. Agora, percebe aquilo que são as preocupações do Senhor Vereador e que deve apresentá-las, mas não compreende quando diz que devem falar com o técnico A, o B e o C, porque há que respeitar os técnicos que, no âmbito das suas funções, analisaram este processo. -----

----- Transmitiu, por último, que as restantes questões serão naturalmente respondidas por escrito na próxima semana. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 12.427/19].** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,



auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico. -----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes: -----

----- Jardim-de-Infância. -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 6 (seis) Alunos. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46 ] € - 4 (quatro) Alunos. -----

----- Escalão B - Refeição Gratuita [0,73 ] € - 3 (três) Alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----  
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----  
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha para pagamento a tarefaira. [Registo n.º 9.957/19]. -**

----- A Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face à despesa da contratação de uma tarefaira, no presente ano letivo, que presta apoio a um aluno com Necessidades Educativas Especiais, que necessita de acompanhamento permanente. -----

----- A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto estabelece as Bases do Sistema Educativo Português. A alínea j) do artigo 7.º do mencionado diploma estabelece que um dos objectivos do ensino básico é “assegurar às crianças com necessidades educativas específicas (...) condições adequadas ao seu desenvolvimento e pleno aproveitamento das suas capacidades”. -----

----- A Lei de Bases do Sistema Educativo defende uma escola inclusiva e democrática, dando preferência a que a educação especial seja desenvolvida em estabelecimentos regulares de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. -----

----- Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), à Associação de Pais e Amigos das Escolas Pré e Básica da Ucha. ---

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. RATIFICAÇÃO. Protocolo de Cooperação entre o Município de Barcelos e o Alto Comissariado para as Migrações, I.P. - Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas". [Registo n.º 10827/19].-----**

----- Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 27 de março, que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, o Alto Comissariado para as Migrações (ACM) é responsável por coordenar as iniciativas/projetos associados à integração das comunidades ciganas. -----

----- No seguimento do lançamento do projeto "Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas", coordenado pelo ACM e financiado pelo Programa da União Europeia de Direitos, Igualdade e Cidadania, foi o Município de Barcelos selecionado para integrar o referido projeto e para elaborar um Plano Local para a Integração das Comunidades Ciganas.-----

----- Para definir os termos de colaboração entre as entidades na execução do Plano, foi elaborado um Protocolo de Cooperação que, por forma a cumprir prazos de candidatura e de financiamento foi assinado pelas partes outorgantes. -----

----- Destarte, proponho, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O Protocolo de Cooperação outorgado entre o Município de Barcelos e o Alto Comissariado para as Migrações. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.** -----

----- O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico, para assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas. -----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens. -----

----- O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma instituição, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro

(...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e o Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim.

Barcelos, 01 de março de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:

“O Vereador do BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta de acordo com as declarações de voto das propostas n.ºs 47 a 54, da reunião de Câmara de 22.02.19, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.”

**PROPOSTA N.º 5. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aldreu. Transporte de alunos. Projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado.**

O Município de Barcelos candidatou-se à medida 10.1 do Quadro Comunitário Portugal 2020, relacionado com o combate ao insucesso e abandono escolar, tendo implementado o projeto “A Diferença está no Desporto”, inserido no Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Cávado. O Projeto tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza

psicoeducativa, designadamente o programa terapêutico de hipoterapia, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho. -----

----- Para a boa execução do programa é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos para o Centro Hípico para assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.-----

----- A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens. -----

----- A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Aldreu é uma instituição, que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre a Cruz Vermelha -----  
----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF -Barcelos Terra de Futuro, votou favoravelmente e fez a seguinte declaração de voto:-----

----- “O Vereador do BTF Domingos Pereira vota favoravelmente a presente proposta de acordo com as declarações de voto das propostas n.ºs 47 a 54, da reunião de Câmara de 22.02.19, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.”-----

----- **PROPOSTA N.º 6. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**  
[Registo n.º 6.569/19].-----

----- A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

----- A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

----- O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece que compete à Câmara Municipal «promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)».-----

----- Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Associação Intercultural Amigos da Mobilidade, no âmbito do Programa Europeu Erasmus Plus – Estágio na área de Audiovisuais e Espetáculo para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 7. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Alvelos.**  
[Registo n.º 68.251/18].-----

----- A Junta de Freguesia de Alvelos veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Construção de muros na Rua do Águias”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das



respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Alvelos, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 7.000,00€ [sete mil euros] destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-- -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Março de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

----- PROPOSTA N.º 8. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Silva.  
[Registo n.º 63.288/18]. -----

----- A Junta de Freguesia de Silva veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase obra de “Drenagem de águas pluviais de pavimentação da Rua das Escadinhas”.-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Silva, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- **Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.** -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ----

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Março de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

----- PROPOSTA N.º 9. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Durrães e Tregosa. [Registo n.º 65.965/18]. -----

----- A União de Freguesias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase obra de “Pavimentação da Rua do Freixieiro em Tregosa” -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng<sup>o</sup> José santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Março de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.” -----

----- PROPOSTA N.º 10. Concessão de apoio financeiro à Freguesia de Pereira.  
[Registo n.º 74.563/18]. -----

----- A Junta de Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da segunda fase obra de “Construção de muros, alargamento e pavimentação da Rua de Arrabalde” ---

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----



----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a Freguesia de Pereira, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- **“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

----- **Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Março de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 11. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães. [Registo n.º 65.965/18]. ---

----- A União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da última fase obra de “Alargamento, construção de muros e passeios e pavimentação da Avenida Nossa Senhora da Saúde, Monte de Fralães” -- -----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos». -----

----- Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [Dez mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso

financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- “Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

----- Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

----- Após mais um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara. -----

----- Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia. ---

----- Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.

----- O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades. -

----- Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.--

----- Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

----- Barcelos, 08 de Março de 2019. -----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- PROPOSTA N.º 12. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. "Protocolo 200%". -----

----- O Município de Barcelos tem vindo a celebrar um contrato de cooperação com cada uma das freguesias do concelho, vulgarmente designado de «Protocolo 200%», onde estabelece a transferência de competências e a correspondente comparticipação financeira. -----

----- Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as freguesias, a Câmara Municipal transfere uma comparticipação financeira no valor equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as freguesias, no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias [FFF], cujo valor global a transferir no ano de 2019 se cifra em 5.332.784,00 €.-----

----- A Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redação atualizada, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma estabelece que compete à Assembleia Municipal «Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações».

----- Por sua vez a alínea k) do mesmo preceito estabelece que compete à Assembleia Municipal «Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia».-----

----- Finalmente a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do diploma em apreço estipula que compete à Câmara Municipal «Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei».-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto nas alíneas j) e k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea l), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com o n.º 1, do artigo 18.º da Norma de Execução Orçamental de 2018, delibere apreciar e votar:-----

----- a) A presente minuta de Contrato de Cooperação a outorgar entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do concelho de Barcelos;-----

----- Submeter a minuta do Contrato de Cooperação à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação da autorização.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Senhores Vereadores do PSD votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “A Lei n.º 75/2013 de 12/09 estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a transferência de competências entre as autarquias locais (Câmaras e Juntas) e entre o Estado e as autarquias locais.-----

----- O Artigo 133º da Lei n.º 75/2013 estabelece que “as Câmaras e as Juntas de Freguesia, no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, expira no dia 26/04,

celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas". -----

----- Diz neste documento Protocolo 200% que,-----

----- e) A Câmara Municipal reconhece que a cooperação administrativa com as juntas de freguesia, bem como o reforço dos poderes e capacidades de intervenção das últimas, contribuem significativamente para melhorar e dar maior eficiência à ação do poder local junto das populações;-----

----- Ora não é a Câmara que diz, é a lei que impõe!-----

----- O Protocolo 200% é um acordo de execução (ao qual as Juntas têm direito) com um valor anual de 2 FEF (5.332.784 euros), mas a sua Cláusula 2ª - alínea F (Outras Comparticipações) contradiz os princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.-----

----- Pois essa Cláusula 2ª estabelece que "o Município de Barcelos poderá ainda participar outras realizações ou investimentos, designadamente cemitérios, sedes e outros, para além das descritas anteriormente, sendo a comparticipação financeira objecto de deliberação do Órgão Executivo, sob proposta do Presidente, que apreciará a sua relevância e oportunidade face às disponibilidades financeiras".

----- Ora, ao abrigo dessa Cláusula 2ª, discricionária e contrária à Lei nº 75/2013, a Câmara de Barcelos continua a tirar milhares de euros às Freguesias com Juntas eleitas pela oposição, dinheiro a que têm direito e destinado a obras tão necessárias em vários setores e já solicitadas à Câmara pelas respetivas Juntas de Freguesia.-----

----- Durante 4 anos do mandato anterior, a Câmara PS tirou 85 mil euros a cada Junta PSD/CDS, em média, e tirou 115 mil euros a cada Junta que não recebeu qualquer subsídio.-----

----- O executivo PS a não atribuir dinheiro a Freguesias, ao qual têm direito, para a construção e requalificação de Cemitérios, caminhos, estradas, casas mortuárias, sedes de Junta, equipamentos desportivos, etc., obras que fazem falta a milhares de Barcelenses!-----

----- O dinheiro público do orçamento municipal é do PS? -----

----- Não, é um direito de todos os Barcelenses!-----

----- Com esta prática, a Câmara PS faz a “política de chapéu na mão” que tanto criticou no passado, prejudica as Freguesias e atenta contra o direito dos Barcelenses e a dignidade dos Senhores Presidentes de Junta. -----

----- O executivo PS ao prejudicar uma parte do território prejudica o todo do território do concelho e ninguém ganha nada em prejudicar o vizinho. -----

----- Quando o nosso vizinho está a ser prejudicado por alguém, não nos sentimos bem, não gostamos, porque esse mau tratamento prejudica-nos a todos nós. -----

----- Em pleno século XXI os cidadãos não têm o mesmo direito? Não merecem o mesmo respeito e consideração pela Câmara Municipal?-----

----- Para nós, todas as Freguesias merecem igual tratamento, dignidade, respeito, apoio material, logístico, financeiro, sem olhar à sua cor partidária.-----

----- A Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes entre Freguesias.-----

----- Contra a discriminação negativa das Freguesias!-----

----- Não compreendemos os motivos pelos quais o executivo PS não pratica uma política de equidade, igualdade e transparência na atribuição de subsídios para obras a executar pelas Juntas de Freguesia do Concelho. -----

----- Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm necessidades! -----

----- Será de perguntar ao executivo se as Juntas de Freguesia Oposição não têm pedidos pendentes na Câmara devido a falta de verbas!-----

----- Será de perguntar se esta forma de fazer política não será de “chapéu na mão”!-----

----- Porquê esta discriminação?-----

----- Não pode haver Barcelenses de primeira e de segunda! -----

----- Um executivo que discrimina Barcelenses de primeira e de segunda não merece governar. -----

----- Por isso, propomos a atribuição de um 3º FEF a cada Freguesia, para o financiamento de obras de investimento.-----



----- Este 3º FEF destina-se a substituir a atribuição de subsídios avulsos e sem critérios e a promover uma visão de Concelho no apoio ao investimento indireto executado pelas Juntas de Freguesia.-----

----- O protocolo 200% é um acordo de execução que estabelece a transferência financeira para cada Freguesia, apenas para fins de manutenção, conservação e gestão, e não para o investimento e execução de obras.-----

----- Como se verifica, esta proposta é um direito e é bem exequível e o orçamento da Câmara de Barcelos permite enquadrar uma dotação financeira de 2,65 milhões de euros/ano para financiar o 3º FEF.-----

----- Os objetivos das delegações de competências visam a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis. -----

----- Com esta prática de discriminação negativa, a administração do Concelho de Barcelos, da responsabilidade do Partido Socialista, atenta contra os princípios consagrados na Constituição e nas Leis da República Portuguesa. -----

----- E põe em causa os direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos cidadãos das Freguesias em causa. -----

----- Barcelos, 8 de Março de 2019.-----

----- Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

----- (Ass.) José Santos Novais -----

----- (Ass.) Mariana Carvalho." -----

----- O Senhor Vereador do CDS/PP votou favoravelmente e apresentou a seguinte declaração de voto: -----

----- “Começo por dizer, sem quaisquer reservas, que esta será sem dúvida a obra que o Partido Socialista deixa dos seus mandatos. Mas, apesar de nos dizer também que “a introdução deste instrumento de gestão produziu um impacto político e financeiro sem precedentes pois concretizou em pleno a autonomia e a dignificação das juntas de freguesia enquanto entidades de proximidade”, isto não corresponde totalmente à verdade, como sabem perfeitamente. Não concretizou a autonomia e muito menos a dignificação. Não é necessário citar aqui exemplos para

todos sabermos que continuam várias juntas a ser tratadas de forma pouco digna, no seguimento do que aconteceu com outras noutros mandatos. Diz-nos ainda que é um protocolo melhor que a lei no que se refere à descentralização de competências. Poderia muito bem ter sido cedido ao governo para fazer um trabalho em condições nesta matéria. Dando a entender que é um instrumento perfeito, de facto não é. -----

----- Continuamos a achar que o 3º FEF seria uma melhoria neste protocolo para, aí sim, dignificar as freguesias e criar mecanismos de justiça e transparência. --

----- Diz ainda o texto introdutório que “É convicção da Câmara Municipal que uma gestão mais descentralizada de poderes permitirá ao município concentrar-se em tarefas de estudo e planeamento...” Nós temos também essa convicção, mas será que o protocolo não descentraliza os poderes? É que estudos e planeamentos vemos alguns, mas são sobretudo encomendados a consultores externos. O ordenamento do território, do trânsito e do estacionamento seriam bons estudos e planeamentos a fazer. -----

----- Votamos a favor porque continuamos a achar que esta é uma boa medida, mas que poderia e deveria ser melhorada.-----

----- Barcelos, 8 de Março de 2019.-----

----- O Vereador,-----

----- (Ass.) António Ribeiro -----

----- PROPOSTA N.º 13. "Instituto Politécnico do Cávado e do Ave". Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.015/19]. -----

----- O "Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2019, com vista à realização da "3.ª edição da DIGICOM", uma conferência internacional de design e comunicação digital. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio

financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Teatro Gil Vicente, para os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave". Pedido de Apoio. [Registo n.º 2.594/19].** -----

----- A "Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para os dias 24 e 25 de maio de 2019, com vista ao alojamento das tunas convidadas, no âmbito da realização do "Festival de Tunas Femininas, XIII Capas Traçadas". -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea

p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - A cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para os dias 24 e 25 de maio de 2019, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 15. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos.** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro. -----

----- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de carácter regular), na modalidade de futebol e Medida de apoio: II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), na modalidade de atletismo, anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. Gil Vicente Futebol Clube.**-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.-----

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A Minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/ provas de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Gil Vicente Futebol Clube.

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube. XII Torneio de Futebol de Veteranos. 2019 - Torneio Internacional de Futebol “João Trigueiros”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 10.167/19].** -----

----- No dia 27 de abril e pelo décimo segundo ano consecutivo, os Veteranos do Gil Vicente Futebol Clube levarão a cabo o seu torneio anual de futebol. Desta feita, para além de se propor homenagear esse grande Gilista que foi João Trigueiros, este torneio assumirá dimensão internacional com a participação de equipas de cinco países, tais como, Bósnia, Grécia, Hungria, Turquia e Eslovénia e contará ainda com a participação de oito equipas (Gil Vicente, F.C. Porto, Benfica de Castelo Branco, Bósnia, Sérvia, Hungria, Grécia e Turquia). -----

----- Será o primeiro torneio internacional de futebol realizado no concelho de Barcelos, que entre os dias 25, 26 e 27 de abril, trará à cidade de Barcelos cerca de 160 atletas, dos quais 100 estrangeiros, bem como, os seus familiares e amigos que os acompanharão. Estaremos então a falar de cerca de 400 pessoas que visitarão a cidade para usufruir da nossa gastronomia, monumentos, tradições, ofertas culturais, etc., e

que contribuirão, fortemente, para a dinamização da economia local ao nível da restauração, hotelaria e comércio. -----

----- Sendo este torneio um evento que acarretará demasiados custos para o grupo de veteranos do Gil Vicente, solicitaram os mesmos, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 7.500,00€ [sete mil e quinhentos euros] destinado para levar a cabo esta iniciativa nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 18. Paróquia de Santa Maria Maior. Festa em Honra a S. José. Pedido de Apoio Logístico. [Registo n.º 7.620/19].** -----

----- Um grupo de moradores da Urbanização S. José, desta cidade de Barcelos, propôs-se destacar a figura do pai de Jesus com um monumento erigido em espaço público, tendo contado, logo do início, com o apoio da Paróquia de Barcelos, bem como com o apoio do Município de Barcelos, cujos técnicos elaboram um projeto concretizador da ideia inicial. -----

----- Desta forma, irá se realizar nos dias 18 e 19 de março a inauguração do monumento das festas, em conjunto com a Confraria de S. José e com o Círculo Católico de Operários.-----

----- Para o efeito é necessário criar uma envolvência digna em torno do referido monumento, a Paróquia de Santa Maria Maior, solicita deste modo, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio logístico.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- - 8 (oito) grades de proteção;-----

----- - Sinal de Trânsito, com a designação “Trânsito proibido exceto a moradores”;-----

----- - 6 (seis) vasos de ornamentação.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Amigos Radicais. Associação Clube Ténis ESAF. Pedido de Apoio. [Registo n.º 12.148/19].**-----



----- O Clube de Ténis ESAF vai levar a efeito no dia 4 de março pelas 14.30h uma ação de promoção do clube e a comemoração do Dia Mundial do Ténis. Assim sendo e para maior segurança, solicita ao Município de Barcelos apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:-----

----- - Cedência de 10 (dez) grades de proteção. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 20 Aculdepe - Associação Cultural e Desportiva de Pereira. “Carnaval 2019”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 7.794/19 e 12.229/19].**-----

----- A Aculdepe - Associação Cultural e Desportiva de Pereira e a Freguesia de Pereira, vão realizar no próximo dia 5 de março o evento “Carnaval 2019” , tendo solicitado ao Município de Barcelos apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)" .-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar a cedência de:-----

----- - 40 (quarenta) grades de proteção;-----

----- - 3 (três) placas de sinalização.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 21. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 12.410/19, 12.411/19 , 12.412/19 e 12.409/19].**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra como um direito fundamental o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.-----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

----- A concessão destes apoios tem contudo, subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais e, em particular, do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Pedidos:**-----

----- - Carla Isabel Gomes Pereira da Silva;-----

----- - Filipa da Conceição Martins Ferreira Lopes;-----

----- - Maria Amélia da Silva Dias;-----

----- - Maria da Luz Gomes de Nóbrega Florenço;-----

----- - Maria Fernanda Caldas da Silva;-----

----- - Maria Júlia Miranda Salgado.-----

----- **Processos reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - António do Nascimento Ferreira;-----

----- - Jeane Karla Lopes de Souza Deleuze Lancizolle;-----

----- - Maria de Fátima dos Santos;-----

----- - Maria de Lurdes Cardoso de Brito;-----

----- - Maria do Nascimento Sousa da Silva;-----

----- - Sílvia Silva da Cunha;-----

----- - Silvina Duarte Borges;-----

----- - Teresa de Lurdes Campos Barbosa.-----

----- **Processos reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - Braulio Miguel Gonçalves da Silva; -----

----- - Fernanda da Ascensão da Silva Araújo; -----

----- - Flávia Christina de Oliveira Brandão Serre; -----

----- - Susana Cristina Nunes Ferreira. -----

----- **Processos reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - António de Sousa Amorim; -----

----- - Elisabete Maria Alves Pereira; -----

----- - Júlia Gomes da Costa; -----

----- - Manuel Fernandes Pedrosa e Silva; -----

----- - Maria Clara Magalhães Alves Tavares; -----

----- - Maria dos Anjos Ferreira Falcão; -----

----- - Maria Fernanda Franqueira Pereira; -----

----- - Maria Helena da Silva Martins; -----

----- - Suene José dos Santos; -----

----- - Vítor Maximiano Gomes da Silva. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 22. Centro Social Paroquial de Gilmonde. Pedido de Apoio. [Registo n.º 11.366/19].** -----

----- O Centro Social Paroquial de Gilmonde possui «vinte anos de casa», que se reflete também na sua frota, sendo necessário e urgente a substituição das viaturas. Desta forma, o mesmo irá adquirir uma nova viatura, de nove lugares com elevador elétrico, viatura que estará ao serviço dos utentes, crianças e idosos com pouca mobilidade, e comunidade. -----

----- Dadas às dificuldades da Instituição Social, vem a mesma solicitar, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à comparticipação na compra da referida viatura, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23. Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia. Pedido de Apoio. [Registo n.º 55.517/18].** -----

----- A Associação Humanitária de Rio Côvo Santa Eugénia, IPSS desde 7 de junho de 2011, tem ao dispor da população sénior da freguesia e das freguesias circunvizinhas, um Centro de Convívio, atualmente frequentado por 25 seniores que, são transportados das suas residências para o Centro de Convívio e vice-versa, por uma carrinha de nove lugares que é propriedade da Junta de Freguesia. -----

----- Acontece que essa carrinha não dispõe de plataforma elevatória, necessária aos seniores portadores de mobilidade reduzida ou mesmo sem mobilidade, o que os impede de frequentar o Centro de Convívio. -----

----- Todavia, a Direção da Instituição conseguiu dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos a oferta de uma viatura que, mediante intervenção mecânica e pintura,

poderá responder cabalmente aos fins e necessidades da AHRCSE. Neste sentido, vem a mesma solicitar, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, e em particular do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: -----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 3.075,00€ [três mil e setenta e cinco euros] destinado à reparação da viatura ofertada pelos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 24. Divisão de Cultura e Museus. Fixação do preço de venda ao público. Catálogo da exposição Geração Mistério. [Registo n.º 7.404/19]. ---**

----- Atenta a importância das exposições promovidas na Galeria Municipal de Arte, mais concretamente no que concerne à exposição Geração Mistério, entendeu o Município de Barcelos ser imprescindível a edição de um catálogo da referida exposição. -----

----- Com o intuito de proceder à sua divulgação e comercialização, revela-se necessário que a Câmara Municipal proceda à fixação do preço de venda ao público dos exemplares presentes na referida proposta, no Posto de Turismo de Barcelos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal a fixação dos “preços pela prestação de serviços ao público pelos serviços municipais (...)”.-----

----- De acordo com o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os preços a fixar pelos municípios “(...) não devem ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”, conforme determina o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Da análise do processo verifica-se que o custo de cada Catálogo de exposição Geração Mistério importou em 2,42€ [dois euros e quarenta e dois cêntimos] com IVA incluído, pelo que, de acordo com a supra referida informação os valores de venda mencionados serão de 3,00€ [três euros] com IVA incluído no ato da exposição pública.

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I - Fixação do preço no valor de 3,00€ [três euros] para cada um dos exemplares.-----

----- II - A alienação de 300 exemplares deste catálogo;-----

----- III - A oferta de 200 exemplares deste catálogo.-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 25. ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos. Pedido de Apoio. [Registos n.ºs 12.492/19 e 11.446/19].**-----

----- A ACIB - Associação Comercial Industrial de Barcelos vai iniciar a Campanha do Dia do Pai com a montagem de uma estrutura Metálica no dia 15 de

março do presente ano, pelas 9 Horas, que se encontra junto do seu Pavilhão sito na Estação dos Caminhos-de-Ferro, em Arcozelo. Por sua vez, a desmontagem terá lugar pelas 9 horas do dia 20 de março.-----

----- Neste sentido, vem a mesma solicitar, ao Município de Barcelos, um pedido de apoio. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - Cedência do Camião n.º 19, nos termos solicitados. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Ratificação do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções.** -----

----- O Carnaval constitui uma festa de origem pagã, cuja génese remonta a meados dos anos 600 a 520 A.C, na Grécia. Através desta festa, os gregos prestavam cultos de agradecimento aos deuses. -----

----- Posteriormente o Carnaval passou a constituir uma comemoração adotada pela Igreja Católica em 590 D.C, que ocorre antes da Quaresma. Na atualidade, o



Carnaval constitui um grande evento, cuja a realização ocorre em todo o mundo, e por conseguinte Barcelos não é exceção. -----

----- O Município de Barcelos tem vindo a promover no concelho um desfile de Carnaval, com o objetivo de dar continuidade e dinamizar as tradições carnavalescas da região, bem como potenciar um maior envolvimento das associações concelhias nas atividades a desenvolver no centro da cidade. -----

----- A complexidade relativa à organização deste evento, associada ao êxito pretendido acarreta que apenas determinadas empresas promotoras deste tipo de iniciativas possuam meios adequados ao efeito. -----

----- Por outro lado, importará aqui ter presente que na escolha do parceiro para a promoção de eventos desta grandiosidade, revela-se de extrema importância, a experiência, bem como o êxito obtido nos anos transatos. -----

----- A promoção deste evento constitui uma parceria entre o Município de Barcelos e a empresa Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções, na medida em que são cometidas a ambas as partes direitos e obrigações, bem como sanções em caso de incumprimento, só assim será assegurado mais um êxito do evento em apreço. -----

----- A 22 de fevereiro do corrente ano, aprovei a outorga de um Acordo de Colaboração com Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções, de modo a promover a realização deste evento. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O despacho que autorizou a outorga do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e Tiago Amadeu Figueiredo de Carvalho Ferreira - Lux Produções. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. Ratificação do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a RESULIMA.** -----

----- A RESULIMA é a concessionária, em regime de exclusividade, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos do Vale do Lima e Baixo Cávado, integrando os municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo. -----

----- É da competência da RESULIMA a implementação do Sistema Integrado de Valorização, Tratamento e Destino Final dos Resíduos Urbanos (RU) e outros resíduos similares produzidos nos Municípios de Arcos de Valdevez, Barcelos, Esposende, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo. -----

----- A recente revisão da Diretiva Quadro dos Resíduos, referente à Diretiva “Embalagens” e à Diretiva “Aterros” verificada no contexto do pacote legislativo adotado pela União Europeia, resultam em metas de reciclagem mais ambiciosas, sobressaindo a introdução de obrigação para a recolha seletiva de biorresíduos a partir de 2023. -- -----

----- A Estratégia Nacional de Redução de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em aterro privilegia a valorização de resíduos orgânicos, em detrimento da sua deposição em aterro, a qual foi revista, no PERSU 2020, instrumento que consubstanciou a revisão da estratégia consignada. -----

----- O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta nacional de redução de 63% para 35% a deposição em aterro dos resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995. -----

----- O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta específica à RESULIMA de um máximo de 10% de deposição em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis, em 2020, relativamente ao ano de referência de 1995. Foi publicado pelo Aviso POSEUR-11-2018-14 o financiamento de projetos de recolha seletiva de resíduos orgânicos; A RESULIMA pretende submete a sua candidatura ao Aviso POSEUR-11-2018-14, o que o MUNICÍPIO aceita e apoia. -----

----- A RESULIMA irá construir uma Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico de Resíduos Urbanos, por Compostagem (CC), na freguesia de Paradela, concelho de Barcelos. -----

----- Neste âmbito, surge a necessidade de assegurar a implementação da recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis nos municípios que integram a área geográfica da RESULIMA.-----

----- A RESULIMA e o MUNICÍPIO reconhecem que o presente Acordo de Colaboração, constitui um instrumento determinante para o sucesso da Recolha Seletiva de Bioresíduos no âmbito do objeto do contrato de concessão da RESULIMA, da sua atividade para o cumprimento do serviço público de recolha seletiva e tratamento de Resíduos Urbanos e para o cumprimento das metas ambientais individuais e nacionais.

----- A 14 de fevereiro do corrente ano, aprovei a outorga de um Acordo de Colaboração com a RESULIMA. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- - O despacho que autorizou a outorga do acordo de colaboração entre o Município de Barcelos e a RESULIMA. -----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Ratificações - Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.** -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei o seguinte despacho de autorização/aprovação: -----

----- - Oferta de 30 (trinta) giveaways, 3 (três) galos médios e 2 (dois) publicações do Município ao Centro Escolar a um grupo de alunos e professores estrangeiros que, no âmbito do Programa Erasmus, foram recebidos na edilidade. [Registo n.º 8121/19].

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do

artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram o seguinte: -----

----- - Cedência das instalações da EB1/JI de Moure, no dia 03/03/2019. [Registo n.º 11.650/19];-----

----- - Cedência das instalações da cantina da EB1 de Cambeses, no dia 01/03/2019. [Registo n.º 12.398/19].-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

----- No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

----- No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que relativamente a alguns dos pedidos a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos que autorizaram/aprovaram:-----

----- 1- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, ao "Conservatório de Música de Barcelos", no dia 15 de fevereiro de 2019, pelas 18h30m, com vista à realização do "Concerto de S. Valentim". [Registo n.º 9.812/19];-----

----- 2- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "A.C.I.B. - Associação Comercial e Industrial de Barcelos", no dia 27 de fevereiro de 2019, pelas 14h30m, com vista à realização de sessão de esclarecimento subordinada ao tema "Ações Inspetivas da GNR no Comércio, Restauração e Bebidas". [Registo n.º 12.378/19];-----

----- 3- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas", no dia 1 de março de 2019, entre as 10h30m e as 12h30m, com vista à realização de "jornada do campeonato de futsal adaptado em colaboração com a ANDDI". [Registo n.º 8.215/19];-----

----- 4- Cedência do Auditório Municipal, à "Associação Clube Moto Galos de Barcelos", no dia 30 de março de 2019, pelas 21h30m, com vista à realização da "4.ª Gala do Desporto", bem como, a utilização dos Claustros dos Paços do Concelho, com vista à exposição de cinco motos/bicicletas em alusão às diferentes modalidades da associação. [Registo n.º 10.563/19];-----

----- 5- Autorização para "Carregamento de grades para a campanha 2019", na Central de Camionagem, à "Sociedade Columbófila Barcelense", no âmbito das provas da "Associação Columbófila do Distrito de Braga", de 23 de fevereiro a 22 de junho de 2019, alternadamente às quintas-feiras e sábados. [Registo n.º 6.696/19].-----

----- Barcelos, 01 de março de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação do ponto 3. em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

----- **31. Aprovação da Acta em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte e seis minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

**OS VEREADORES**

\_\_\_\_\_  
(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

\_\_\_\_\_  
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

\_\_\_\_\_  
(António Francisco dos Santos Rocha)

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

---

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

---

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

---

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

---

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

---

(José Gomes Pereira, Engº)

**SECRETARIUO**

---

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)